



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.267

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivo termo aditivo, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a participação administrativa do Município, objetivando a locação de imóvel para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, abrangendo o Setor Processual, o Juizado Especial Cível, Criminal e Colégio Recursal e outros ligados àquele Tribunal.

Art. 2º Em razão do convênio que trata esta Lei, caberá ao Poder Executivo:

- I - locar imóvel em perfeitas condições de uso;
- II - colocar servidores públicos municipais à disposição da entidade conveniada, para prestarem serviços que se fizerem necessários à consecução dos objetivos propostos nesta Lei;
- III - fornecer móveis, serviço de telefonia, consumo de água, equipamentos e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
- IV - observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, suplementados se necessário.

publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de abril de 2012.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49/12
Autoria: Poder Executivo Municipal

publicação.

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.267

FOI PUBLICADA(OA) NO ORÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)
EM SUA EDIÇÃO DE 21, 04, 12
MOGI MIRIM, 33, 04, 12

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação